



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE
GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Compromisso com o profissional e a sociedade

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil

Reunião Ordinária : Nº 571
Decisão da C. Especializada : CEEC/SE Nº. 0066/2016
Referência : AUTO DE INFRAÇÃO
Interessado : MJD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP

EMENTA: MANUTENÇÃO da penalidade.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil apreciando o processo nº 1656291/2015, que trata do auto de infração 171064/2015, considerando a Resolução nº 1.008/04 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para a instauração, instrução e julgamento dos processos de infração; Considerando que a empresa desenvolveu atividades na Construção de Quadra Poliesportiva com Vestiários padrão FNDE em fase de alvenaria, localizado na praça Vereador José Barbosa, no município de São Domingos; Considerando que a autuada é a responsável técnica pela construção da obra, e em fiscalização no local, fora apresentada a ART 1000034475 do engenheiro civil Alexandre Ribeiro da Silva, responsável técnico pela execução da cobertura com telha metálica e pela pavimentação em concreto, todavia não fora apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à elaboração de projeto e execução dos serviços de instalação elétrica de baixa tensão, rede hidrossanitária, sistema de prevenção e combate a incêndio e referente a elaboração de projeto arquitetônico; Considerando que em consulta ao banco de dados do CREA/SE fora localizada a ART 1000034312, todavia não contempla as atividades solicitadas em documento de fiscalização; Considerando que a infração fora enquadrada como "profissional ou pessoa jurídica por falta de ART" e fora capitulada pela Lei 6.496/77, art. 1º que dispõe: "Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)"; Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea "a", do art. 73, da Lei nº 5.194/66; Considerando que a autuada apresentou defesa tempestiva escrita, anexada ao processo, onde declara que o contrato nº 63/2014 firmado entre a empresa e a prefeitura municipal de São Domingos, esclarece que a responsabilidade da autuada está expressamente vinculada à execução dos serviços, e explica que a ART nº1000034475 contempla especificamente os serviços atinentes ao objeto contratual; Considerando o resultado de julgamento da tomada de preço 03/2014 publicado no D.O.U. seção 03, página 262, de 11 de novembro de 2014, anexado ao protocolo 1656291/2015, referente à licitação de objeto "Contratação de Empresa Especializada Em Obras e Serviços de Engenharia, Para A Construção de Uma Quadra Poliesportiva Com Vestiários Padrão FnDe, Na Praça Vereador José Barbosa, Centro, São Domingos, Estado de Sergipe, de Acordo Com O Edital e Seus Anexos.", onde a autuada fora vencedora; Considerando que não fora apresentada ART referente à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE
GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Compromisso com o profissional e a sociedade

execução dos serviços supracitados em documento de fiscalização; Considerando que não houve saneamento do fator gerador; Considerando que os agentes de fiscalização dos conselhos de fiscalização profissional gozam de fé pública, **DECIDIU**, por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada ao auto de infração 171064/2015 em epígrafe, com base nos artigos supracitados. Em tempo e após concluído o processo, sugiro retornar o mesmo à Gerência de Fiscalização, para que proceda as verificações quanto a regularidade da autuada, visto que não houve saneamento do fator gerador. Coordenou a sessão o senhor Engenheiro Civil Nicanor Moura Neto. Votaram favoravelmente os Engenheiros Civis Daniel Brito Andrade, Dilson Luiz de Jesus Silva, Eduardo Francisco de Souza, Fernando Antônio Dantas Júnior, Hilton Porto, Iara Machado Peixoto Sarmiento, José Carlos Tavares Gentil, José Fernando Rolim Villa Verde, José Vieira Andrade, Júlio Cezar Silveira Prado, Paulo Roberto Monteiro Junior, Rodrigo Fernando Meneses de Oliveira, Ronald Vieira Donald e Rosivaldo Ribeiro Santos. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 07 de março de 2016.

Engenheiro Civil Nicanor Moura Neto
RNP 2702779565
Coordenador da CEEC/Crea-SE